

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
FACULDADE DE NUTRIÇÃO

**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO DE AVALIAÇÃO DA
COMPOSIÇÃO CORPORAL (LAMACC)**

CAPÍTULO I

DA DESCRIÇÃO, FINALIDADE, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO LAMACC

Seção I

DA DESCRIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Laboratório Multiusuário de Avaliação da Composição Corporal (LAMACC), possui um equipamento de Absorciometria de emissão de raio-x de dupla energia, referência para avaliação da composição corporal, e é setor integrante do Laboratório de Avaliação Nutricional e Funcional da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro da Universidade Federal Fluminense (LANUFF). A finalidade do LAMACC é ampliar as atividades de pesquisa, ensino e extensão de forma a contribuir para o desenvolvimento de projetos da graduação e pós-graduação da Universidade Federal Fluminense e também de outras instituições de ensino e pesquisa que tenham projetos em parceria com pesquisadores da UFF.

Parágrafo único - O presente regulamento tem por finalidade organizar as atividades realizadas no LAMACC, visando a normatização do uso deste laboratório pelos pesquisadores vinculados à Universidade Federal Fluminense e outras instituições públicas de ensino superior e a integração dos diferentes grupos de pesquisa nas suas diferentes áreas de atuação, garantindo assim a otimização dos recursos investidos.

Seção II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - Disponibilizar o uso do equipamento de Absorciometria de Raio-X de Dupla Energia (modelo iDXA - GE HealthCare) para pesquisas realizadas em seres humanos e animais de pequeno porte, de modo a contribuir para o desenvolvimento de projetos da graduação e pós-graduação da Universidade Federal Fluminense e também de outras instituições de ensino e pesquisa que tenham projetos em parceria com pesquisadores da UFF.

Art. 3º - Para o pleno desenvolvimento das potencialidades do equipamento, este funcionará dentro do LANUFF localizado na Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro com sua estrutura administrativa e funcional definida a partir de níveis de responsabilidades e direitos descritos a seguir.

- 1 - Comitê Gestor do LAMACC
- 2 - Coordenador do LAMACC
- 3 - Usuários

Art. 4º - O Comitê Gestor será composto por:

- Coordenador do LAMACC, que deverá ser docente da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro, preferencialmente que esteja na coordenação ou vice-coordenação do LANUFF, e desenvolver projetos de pesquisa com uso do equipamento e que tenha experiência na utilização das ferramentas de análise dos exames obtidos.

- Professores, vinculados a programas de pós-graduação da UFF que tenham projetos de pesquisa relacionados ao uso do equipamento ou que tenham participado como membro da equipe de pesquisadores de editais de fomento para viabilizar a manutenção e funcionamento do equipamento.

Art. 5º - Caberá ao Comitê Gestor coordenar os trabalhos e zelar pela eficiência dos serviços e atendimento de todos os usuários. Seu mandato será de dois anos a contar da data da aprovação deste Regulamento, sendo permitida a recondução dos membros.

Art. 6º - As reuniões do Comitê Gestor terão a periodicidade estabelecida em calendário pelo próprio. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação do Comitê ou mediante requerimento de qualquer um de seus membros. As decisões do Comitê Gestor deverão ser aprovadas pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Ao Comitê Gestor, caberá:

- a) Nomear o Coordenador do Comitê;
- b) Definir prioridades de uso e mecanismos para avaliação de credenciamento de novos projetos;
- c) Avaliar as solicitações de utilização do equipamento, respeitando as prioridades de uso estabelecidas;
- d) Deliberar sobre o tempo disponível de uso dos equipamentos para cada usuário, bem como sobre suas alterações;
- e) Buscar fontes de financiamento para manutenção e atualização do equipamento;
- f) Estimular todos os usuários, inclusive os do comitê, a solicitar auxílios financeiros junto às agências de fomento para manutenção e atualização de software do equipamento.

Art. 8º Eventuais alterações deste Regulamento deverão ser aprovadas pelo Comitê Gestor.

Art. 9º - O coordenador do LAMACC indicado pelo Comitê Gestor dentre seus integrantes terá as seguintes atribuições:

- a) Fazer o plano de trabalho do técnico em radiologia.
- b) Ordenar e controlar o acesso e a utilização ao laboratório;
- c) Gerir os recursos de manutenção do equipamento;
- d) Conduzir as reuniões do Comitê Gestor;
- e) Elaborar o relatório anual de atividades no qual deverão constar os seguintes itens: estatísticas de uso do equipamento; projetos apoiados pelo uso do equipamento do LAMACC; produtos (publicações, patentes, atestados técnicos, etc.) decorrentes da utilização do equipamento, e a prestação de contas dos recursos utilizados na manutenção do equipamento, além de informar a estimativa de despesa anual.
- f) Manter o cadastro atualizado do equipamento junto ao Programa de Gestão de Equipamentos Multiusuários (PROGEM).

CAPÍTULO IV DO(S) USUÁRIOS

Art. 10º - Os usuários deverão seguir as seguintes regras de utilização do equipamento:

- a) As solicitações de utilização do equipamento deverão ser encaminhadas ao Comitê Gestor por meio de requerimento assinado pelo coordenador do projeto de pesquisa;
- b) Só serão cadastradas as pesquisas para uso da DXA que apresentarem a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa em Humano ou Animal e que tenham incluído em seu protocolo de pesquisa a utilização desse método para avaliação da composição

corporal.

- c) Uma vez autorizado pelo Comitê Gestor, o usuário será cadastrado para uso do equipamento respeitando a disponibilidade para o uso do equipamento.
- d) A aquisição de dados será feita pelo técnico em radiologia, sendo vedada a manipulação do equipamento por qualquer usuário,
- e) Os usuários devem zelar pelo bom funcionamento do LAMACC seguindo o protocolo previamente encaminhado sobre os requisitos para os participantes realizarem a avaliação. Respeitar os alertas afixados na porta de entrada e na sala do LAMACC em observância à Resolução RDC nº 611/2022.
- f) Relatar ao coordenador do Laboratório qualquer problema ou anormalidade;
- g) Fornecer, de forma precisa, todas as informações solicitadas previamente à utilização do equipamento;
- h) Adquirir todos os materiais de consumo necessários às avaliações a serem realizadas, conforme as especificações fornecidas.
- i) Informar toda a produção científica (trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, artigos científicos) decorrente do uso do equipamento quando solicitado.
- j) Citar em publicações, teses ou relatórios derivados ou apoiados pelo uso do equipamento em forma de agradecimentos.

Art. 11º – Ao utilizar o equipamento do LAMACC, o usuário será estimulado a contribuir para a sua manutenção que poderá ser efetivada por meio de apoio formal aos projetos submetidos a agências de fomento para obtenção de recursos financeiros, pagamentos de peças e manutenção, serviços ou materiais de consumo necessários para o funcionamento do equipamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Este Regulamento Interno estará sujeito a modificações e emendas desde que solicitado pelo Comitê Gestor e aprovadas pelo mesmo, para posterior aprovação em Colegiado de Unidade.

Art. 13º - Casos omissos neste regulamento serão apreciados pelo Comitê de Gestor do LAMACC.

Art. 14º - Resguardadas as devidas obrigações legais de gerenciamento operacional, a Direção da Faculdade de Nutrição deve tomar ciência antecipada e autorizar qualquer tipo de obra ou

modificação no prédio ou seus acessos, caso se faça necessário para o melhor funcionamento do equipamento.

Art. 15º- Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado de Unidade.

Regulamento aprovado pelo Colegiado de Unidade, em reunião do dia 10 de maio de 2024.